



# **DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL**

# 1. Considerações Iniciais

- Impacto de uma nova Constituição na Ordem Jurídica;
- Constituição e Constituição anterior;
- Constituição e Direito infraconstitucional anterior

## 2. RELAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO ANTERIOR

MODALIDADE	CARACTERÍSTICA ESSENCIAL
<b>1. Recepção Material</b>	Dispositivos específicos ou até partes inteiras da Constituição anterior que, de forma provisória ou mesmo definitiva, permaneçam válidos por ressalva expressa contida na nova Constituição (ex. Art. 34 ADCT, CF/1988).
<b>2. Desconstitucionalização</b>	Dispositivo existente na Constituição anterior que, não sendo incompatível com a Constituição nova, continue vigorando, porém em patamar hierárquico inferior, no nível da infraconstitucionalidade.
<b>Importante:</b>	Tais situações necessitam estar expressamente consideradas pela nova ordem constitucional

### 3. RELAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NOVA COM O DIREITO INFRACONSTITUCIONAL ANTERIOR

- 3.1. (In)compatibilidade
  - 3.1.1. Formal;
  - 3.1.2. Material.
  - Importante: as características de adequação formal dos atos normativos devem ser verificadas segundo os processos constitucionalmente prescritos à data de sua elaboração. Do ponto de vista formal, todos os atos normativos do direito anterior são automaticamente recepcionados pelo novo regime constitucional, passando a valer com um novo fundamento de validade.
- 3.2. Teoria da Recepção v.s. Inconstitucionalidade Superveniente
  - 3.2.1. Revogação ou Inconstitucionalidade Superveniente?
  - 3.2.2. O caso paradigma: ADI n. 2

# 4. Implicações de ordem prática da teoria da recepção

- “A Constituição sobrevinda não torna inconstitucionais leis anteriores com ela conflitantes: revoga-as” (Min. Paulo Brossard, ADI, n. 2)
- **4.1.** Afrouxamento das regras de controle de constitucionalidade:
  - Afastamento da regra de reserva de plenário (art. 97 CF/1988);
  - Desnecessidade de remessa ao senado (art. 52, X).
  - Impossibilidade de manejo de ADI em sede de controle concentrado;
- **4.2.** Lei da ADPF e possibilidade de questionamento de leis anteriores à Constituição (Lei 9.882/99, art. 1o., parágrafo único, I)